

**OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com as alterações efetuadas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.999-15, de 11 de fevereiro de 1999, bem como as inovações introduzidas pelo inciso VI do Anexo ao Decreto nº 3.280, de 8 de dezembro de 1999, e nos termos do art. 5º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, *resolvem*:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto MINI ANTENA PARABÓLICA PADRÃO “OFF-SET” PARA RECEPÇÃO DE SINAIS – SHF (Super High Frequency), industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I. corte das chapas metálicas;
- II. estampagem das peças metálicas;
- III. tratamento superficial das chapas;
- IV. pintura; e
- V. montagem do amplificador de sinais a partir do nível básico de componentes.

Parágrafo único. Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art.1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 3º Fica dispensado, até 31 de julho de 2000, o cumprimento da etapa prevista no inciso “V” do art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Ao Processo Produtivo Básico discriminado no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e na Portaria Interministerial nº 14, de 19 de outubro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALCIDES LOPES TÁPIAS**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**RONALDO MOTA SARDENBERG**  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia